



ITEPA FACULDADES

CNPJ Nº 07.131.442/0001-16
Rua Senador Pinheiro nº 350
Passo Fundo/RS – CEP 99.070-220

Programa de Bolsas de Estudos Edital nº 01/2023

Dispõe sobre o processo seletivo de Bolsas Educacionais para o Segundo semestre de 2023 e é regido pelo presente Edital, pela legislação vigente, Lei 12.101/2009, Decreto 8.242/2014, Portaria Normativa 15 de 11 de agosto de 2017 e será operacionalizado pela Itepa Faculdades.

IVANIR ANTONIO RAMPON, Diretor Executivo em Exercício do **INSTITUTO DE TEOLOGIA E PASTORAL – ITEPA**, com sede na Rua Senador Pinheiro, nº 350, na cidade de Passo Fundo/RS, no uso de suas atribuições e com base na resolução nº 01/2017 do Presidente do Conselho de Administração, abre inscrições para o **PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS**, para estudantes dos cursos de graduação mantidos pelo **ITEPA FACULDADES**.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - A Bolsa de Estudo é um benefício concedido pelo **INSTITUTO DE TEOLOGIA E PASTORAL – ITEPA**, aos estudantes em condição de vulnerabilidade social regularmente matriculados na Instituição e que se inscreverem e comprovarem as condições exigidas no presente Edital e a legislação vigente, respeitando a possibilidade de vagas e os limites financeiros estabelecidos pela Instituição.

Art. 2º - O benefício concedido pela Bolsa de Estudo é de 100% (cem por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade escolar, devendo o estudante solicitante (candidato), atender aos requisitos legais e critérios exigidos pelo **INSTITUTO DE TEOLOGIA E PASTORAL - ITEPA**, através do preenchimento e entrega dos documentos relacionados na ficha socioeconômica.

CAPÍTULO II DA OFERTA, RENOVAÇÃO E VIGÊNCIA DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 3º – O Instituto de Teologia e Pastoral, através do presente edital, abre inscrições para a oferta e renovação de bolsas de estudo, nas seguintes condições:

I – para o Curso de Bacharelado em Teologia – 12 (doze) bolsas integrais (100%) e 6 (seis) bolsas parciais (50%).

II – a vigência da bolsa de estudos é para o período de julho de 2023 à dezembro de 2023.

III – os estudantes beneficiados pelo Programa de Bolsas de Estudos no primeiro semestre de 2023 e que não tiveram alterações socioeconômicas do bolsista e do grupo familiar, deverá entregar à tesouraria da Itepa Faculdade declaração simples da manutenção da renda acompanhada de comprovantes de rendimentos de acordo com seu enquadramento na ficha socioeconômica do processo anterior, **Edital nº 02/2022**;

IV – em caso de alteração socioeconômicas do bolsista e do grupo familiar, o mesmo deverá apresentar nova ficha socioeconômica com respectiva documentação de acordo com seu enquadramento, atendendo às exigências desse edital, conforme rege os artigos a seguir.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES E DO PRAZO

Art. 4º - Os candidatos ao benefício da Bolsa de Estudo, deverão solicitar via e-mail, financeiro@itepa.com.br do setor de tesouraria da Itepa Faculdades o Requerimento e a ficha socioeconômica para seu preenchimento.

I - poderão participar do Programa de Bolsas de Estudos os estudantes devidamente matriculados no curso de Bacharelado em Teologia, oferecido pela ITEPA Faculdades;

II – todas as informações fornecidas pelo candidato na ficha socioeconômica deverão ser comprovadas mediante documentação, conforme art. 11 deste edital;

III – as inscrições e a entrega dos documentos deverão ser feitas no período de **21 junho de 2023 a 28 de julho de 2023**.

IV- a entrega das inscrições e dos documentos deverá ser realizada via e-mail financeiro@itepa.com.br , ou via whatsapp (54) 3045-6272 ou presencialmente, mediante protocolo;

V - a inobservância de qualquer item acima, exclui automaticamente a inscrição do candidato.

VI – Após encerrado o processo de seleção de bolsas, caso ainda existirem vagas, o ITEPA emitirá novo Edital de Bolsas para um novo processo seletivo.

Art. 5º - A incoerência entre as informações prestadas na ficha socioeconômica e os documentos apresentados para comprovação da situação socioeconômica, ainda que verificados posteriormente, caracteriza indício de irregularidade e possibilita à Comissão de Avaliação de Bolsas cancelar a inscrição, caso não sejam elucidadas as dúvidas.

Parágrafo único. O candidato ou responsável que usar de meios ilícitos para se beneficiar, tais como informar dados falsos, omitir informações ou apresentar documentos fraudulentos, será sumariamente eliminado do cadastro, podendo ser impedido de voltar a se inscrever nos futuros programas de Bolsas de Estudos.

Art. 6º - É de inteira responsabilidade do candidato, cumprir os prazos estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 7º - Providenciar os documentos atualizados e completos, em cópias legíveis, conforme estabelecido neste Edital.

Art. 8º - Preencher e conferir todos os campos da ficha socioeconômica, com dados atualizados e de acordo com os documentos que os comprovam.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 9º - O requerimento e a entrega dos documentos para inscrição devem ser feitos conforme o prazo estabelecido neste edital.

Art. 10º - As dúvidas sobre a documentação devem ser solucionadas pessoalmente na secretaria e tesouraria do ITEPA.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11 - O requerimento e a ficha socioeconômica deve ser preenchidos e entregues com a seguinte documentação:

I - Documentos de identificação do candidato e dos membros do grupo familiar. O candidato deve apresentar para análise da Comissão de Bolsas de Estudos **UM** dos seguintes comprovantes de identificação e de cada um dos membros do grupo familiar:

- a) Carteira de Identidade fornecida por órgãos de segurança pública das unidades da Federação.
- b) Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.
- c) Carteira funcional emitida por repartição pública ou por órgãos de classe de profissionais liberais, com fé pública reconhecida por decreto.
- d) Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

II - Comprovantes de residência. O candidato deve apresentar para análise da Comissão de Bolsas de Estudos comprovantes de residência em nome do bolsista ou de membros do grupo familiar, sendo obrigatório **UM** comprovante da alínea:

- a) Contas atualizadas e recentes (no máximo 2 meses anteriores ao processo) de água, gás, energia elétrica, telefone/internet, fatura de cartão de crédito, boletos bancários de mensalidades escolares, planos de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;

III – Comprovantes de rendimentos. O candidato deve apresentar junto ao requerimento e a ficha socioeconômica para análise da Comissão de Bolsas de Estudos, **UM** comprovante de cada um dos itens relacionados abaixo em que seu perfil e de cada um dos membros do grupo familiar se enquadrar, compreendendo-se por comprovantes de rendimentos:

- i. Comprovante de rendimentos do candidato e dos integrantes do grupo familiar, referentes a pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas;*
- ii. Para comprovação da renda, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade;*
- iii. Para cada atividade, há uma ou mais possibilidades de comprovação de renda;*
- iv. Deve-se usar pelo menos um dos comprovantes relacionados.*

1 – DESEMPREGADOS

- a) CTPS atualizada, evidenciando os contratos encerrados e nenhum vínculo empregatício.

2 – ASSALARIADOS

- a) CTPS registrada e atualizada, acompanhada dos três últimos contracheques;
- b) Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, quando obrigado à entrega desta.

3 – ATIVIDADE RURAL

- a) Notas fiscais de vendas dos últimos 12 meses; ou,
- b) Relatório emitido pela Prefeitura Municipal que ateste a produção do produtor no último ano;
- c) Cópia de contrato de arrendamento de terras (se tiver).

4 – APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- a) Preferencialmente: Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço
- b) eletrônico <https://meu.inss.gov.br/central/#/login?redirectUrl=/> ;
- c) Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso;
- d) Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, quando obrigado à entrega desta;

5 – AUTÔNOMOS

- a) Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, quando obrigado à entrega desta;
- b) Declaração Anual do Simples Nacional – DASN MEI – CNPJ MEI do ano vigente;
- c) Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

- d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6 – PROFISSIONAIS LIBERAIS

- a) Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, quando obrigado à entrega desta;
- b) Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- c) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

7 – SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- a) Três últimos contracheques de remuneração mensal ou DECORE emitido por contador habilitado.
- b) Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, quando obrigado à entrega desta;
- c) Declaração de escrituração contábil fiscal – ECF, declaração de informações socioeconômicas e fiscais – DEFIS ou Declaração anual do simples nacional DASN - SIMEI;
- d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

8 – RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- a) Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, quando obrigado à entrega desta;
- b) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- c) Contrato de locação ou arrendamento, devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

CAPÍTULO VII DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO, SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 12 - O candidato a Bolsa de Estudo deverá observar os seguintes requisitos que são essenciais e indispensáveis, cumulativamente:

I - estar em condições de vulnerabilidade social, considerando a renda mensal bruta de toda a família e a composição familiar, conforme previsto no Art. 14 da Lei 12.101/2009;

II - entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme previsto no Art. 14 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

III - estar regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Teologia, oferecido pela ITEPA Faculdades;

IV - ter o cadastro e a ficha socioeconômica aprovados pela Comissão de Bolsas de Estudos;

- V – apresentar todos os documentos originais ou autenticados exigidos para a liberação da bolsa de estudo;
- VI - estar com a documentação escolar e situação financeira regularizada.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 13 - A classificação do candidato à Bolsa de Estudo é feita mediante a aplicação do índice – IC, obtido pela fórmula:

IC = (RB/GF), em que:

RB = Renda Bruta mensal do grupo familiar

GF = Grupo familiar: número de integrantes do grupo familiar, incluindo o candidato.

Parágrafo Único – Os candidatos são classificados a partir do menor resultado no índice de classificação.

Art. 14 - Após a obtenção da renda *per capita* apurada pela Comissão de Bolsas de Estudos, será feita a verificação do cumprimento aos requisitos indicados no artigo 11 do presente Edital, sendo desclassificados os candidatos inscritos que não cumprirem os referidos requisitos.

Art. 15 - Os percentuais de bolsas a serem concedidos aos estudantes são calculados obedecendo aos critérios de maior carência, sendo:

I – bolsa de 100% quando a renda *per capita* do grupo familiar for igual ou menor de 1,5 (um virgula cinco) salários mínimos, conforme previsto no parágrafo 1º do Art. 14 da Lei 12.101/2009;

II – bolsa de 50% quando a renda *per capita* do grupo familiar for igual ou menor de 3 (três) salários mínimos, conforme previsto no parágrafo 2 do Art. 14 da Lei 12.101/2009.

Art. 16 – A Comissão de Bolsas de Estudos será composta por um representante da Direção da Itepa, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, conforme previsto pelo Art. 14 da Resolução n. 01/2017 do ITEPA

Parágrafo único: Esta comissão poderá assessorar-se de Assistente Social.

Art. 17 – A Comissão de Bolsas de Estudos deliberará sobre o processo seletivo entre os **dias 02 de agosto e 05 de agosto de 2023**, e publicará a lista dos selecionados para a assistência educacional no dia **08 de agosto de 2023**, comunicando o setor de tesouraria e secretaria da Itepa Faculdades e aos candidatos para os procedimentos de assinatura do Termo de Concessão de Assistência Educacional.

Parágrafo Único: A formalização da concessão se dará mediante a assinatura do **Termo de Concessão de Assistência Educacional** junto à tesouraria do Itepa Faculdades a partir do dia **08 de agosto de 2023**.

Art. 18 - Compete à Comissão de Bolsas de Estudos:

I – conferir os documentos e a ficha socioeconômica entregue pelo aluno;

II – verificar os requisitos constantes neste Edital;

III – após homologação e decisão, comunicar o resultado aos beneficiados individualmente.

Parágrafo único: Cabe ao assistente social, em caso de necessidade, analisar a condição de vulnerabilidade social dos candidatos e chamar o candidato ou seus responsáveis para entrevista individual.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 19 - O candidato (ou responsável) ao se inscrever, toma ciência e concorda com as regras do presente Edital.

Art. 20 - Cabe recurso das decisões da Comissão de Bolsas de Estudos à Direção Executiva do ITEPA.

Art. 21 - Os casos omissos serão decididos pela Direção Executiva do ITEPA.

PassoFundo/RS, 20 de junho de 2023.


Ivanir Antonio Rampon
Diretor Executivo ITEPA